

OFÍCIO CIRCULAR Nº TRF2-OCI-2018/00081

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2018.

Senhor(a) Juiz(íza) Federal

Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e Espírito Santo

CORREGEDORIA

Assunto: Estudos e proposições para normas, regulamentações, diretrizes

Senhor(a) Juiz(íza),

Reitero a Vossa Excelência ser indispensável a presença do juiz federal titular, do juiz federal substituto, e do Diretor de Secretaria da unidade jurisdicional nos atos solenes de abertura e encerramento das correições ordinárias, independentemente da presença ou não do Corregedor Regional ao ato, à luz da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, art. 46, § 2º, que dispõe:

§ 2º Na **abertura** e no encerramento dos trabalhos presenciais, serão lavradas atas subscritas pelos **Magistrados**, membros do MPF, representantes da DPU, OAB e demais órgãos públicos instados, além de servidores da Corregedoria e **gestores da unidade correicionada presentes em cada um dos atos**.

A priorização, por parte da Corregedoria, da análise remota dos processos nos órgãos com acervo predominantemente eletrônico (CNCR2R, art. 46, § 1º) não afasta a necessidade da presença do magistrado na abertura e encerramento dos trabalhos, que se impõe não apenas pelo mencionado § 2º, mas também em função das seguintes normas:

a) sobre o horário das correições

- As equipes de correição ordinária atuam durante o **horário de expediente normal do juízo, facultada a antecipação e/ou a extensão dos trabalhos correicionais em até duas horas** (art. 2º, VI, Portaria TRF2-PTC-2017/00141).

- "O horário regular de funcionamento da SJRJ é das 11h às 19h". "O **horário de atendimento ao público externo pelos órgãos judiciais é das 12h às 17h**". (arts. 316 e 317, Consolidação de Normas da DIRFO/RJ).

- "**Para os fins previstos nesta Consolidação, o horário normal de expediente forense corresponde ao período de atendimento ao público externo pelos órgãos judiciais** de primeira instância, independentemente do horário de funcionamento interno." (CNCR/2018, art. 111, parágrafo único)

b) sobre a presença dos magistrados e do diretor

- Resolução CJF 496/2006, Art. 7º, §3º: "**A correição deverá ser acompanhada pelo Juiz Federal, pelo Juiz Substituto, pelo diretor de secretaria** e por todos os demais servidores da Vara em exercício naquela ocasião, sendo

oportunizado aos mesmos prestarem esclarecimentos e explicações sobre o andamento e regularidade dos serviços e rotinas de trabalho.

- Resolução CJF 496/2006, Art. 8º. "O Corregedor-Geral divulgará, com antecedência mínima de trinta dias, o cronograma das correições ordinárias a serem realizadas". Parágrafo único. "**Não serão concedidas férias aos juízes e servidores lotados na Vara durante a atividade de correição** e se necessário serão suspensas aquelas já marcadas ou interrompidas as que estiverem em curso".

- CNCR/2018, art. 46, § 3º. Os **juízes e servidores** das unidades sob correição **devem colaborar e prestar o apoio necessário à equipe da Corregedoria**, que fará constar do relatório as condições de trabalho e as dificuldades enfrentadas.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

NIZETE ANTÔNIA LOBATO RODRIGUES CARMO
Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região
CORREGEDORIA